



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO **LEI n° 859, de 31 de agosto de 2000.**

(Fixa os subsídios dos senhores Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, para a legislatura de 2001/2004)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Mor, fica fixado em R\$ 1.525,00 (hum mil, quinhentos e vinte e cinco reais), por mês, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal.

Artigo 2º = Ao Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, é fixado o subsídio diferenciado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês, observado os dispositivos citados no artigo anterior.

Artigo 3º = A ausência do vereador nas sessões ordinárias programadas regimentalmente, será descontado do valor fixado em parcela única, estabelecida no artigo 1º desta Lei, o percentual de 15% (quinze por cento) por sessão.

Artigo 4º = As sessões extraordinárias eventualmente convocadas na forma regimental, e somente na sessão legislativa extraordinária, serão devidas aos vereadores, na proporção de 15% do valor fixado no artigo 1º desta Lei, que efetivamente participar em todas as votações em Plenário, não podendo em hipótese alguma, ultrapassar a duas sessões indenizadas.

Artigo 5º = A atualização dos subsídios fixados nesta Lei, serão levados a efeitos, na mesma época e na mesma proporção em que forem majorados os vencimentos e salários dos funcionários municipais, excluídas as reestruturações do quadro de referências salariais.

Artigo 6º = Os subsídios fixados nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso VI e VII, e 29-A da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 101/2000.

§ único = Em ocorrendo tal situação, a Mesa da Câmara tomará as providências cabíveis, independentemente de manifestação do Plenário, para a regularização do fato ocorrido.

Artigo 7º = As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

Lei 859/00-fls.02

Artigo 8º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 31 de agosto de 2000.

JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal., na data supra.

JOSE IRENO BARRETO DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração